

Assunto a cargo de: DCV

Min./Dact.: D/FM

Ofício n.º: **414/16**

Data: **09-06-2016**

Exmos. Senhores
Comissão de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Apreciação do Projecto de Lei n.º 201/XIII – Procede à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, e à 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro. Separata n.º 25, DAR, de 12 de Maio de 2016**

Exmos. Senhores,

Este Projecto altera os montantes dos subsídios atribuídos na eventualidade parentalidade no âmbito do sistema previdencial e do sistema de solidariedade e, ainda do regime de proteção social convergente.

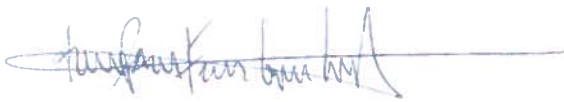

O SITAVA considera que o subsidio parental inicial deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da duração da licença e da forma de partilha dessa mesma licença.

Em nosso entender, a partilha de responsabilidades parentais entre a mãe e o pai logo desde os primeiros meses de vida da criança é hoje incontornável no plano da conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional e na garantia da plena igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família. Neste quadro, é fundamental incentivar de alguma forma os mecanismos de partilha destas responsabilidades.

No entanto, consideramos que o incentivo deve ser dado ao nível da duração das licenças (as licenças partilhadas devem ser mais longas) e não em termos de valor dos subsídios, de modo a não prejudicar as famílias de mais baixos rendimentos, que terão maior dificuldade em aceder a períodos de licença mais prolongados, se o valor do subsidio for diferenciado.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção



**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 0055 / Fax 21 386 0785
www.ste.pt ste@ste.pt



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República - Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
E-mail: 10ctss@ar.parlamento.pt

0643/2016

2016-06-09

Assunto: Projetos de lei n.º 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201 e 202 /XIII (1.ª) –
Medidas de apoio à parentalidade

Relativamente ao assunto referenciado, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, **congratula-se novamente com todas as projetos que visem o reforço dos direitos de maternidade e paternidade.** Aprofundar a proteção das crianças, das famílias e promover a natalidade, devem ser prioridades de qualquer força política.

Especificamente quanto aos projetos em análise, há que **destacar positivamente** a criação da possibilidade de gozo de licença para assistência a filho aos avós, a criação da licença parental pré-natal, o estabelecimento de dispensa para assistência a filho em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, o alargamento dos vales sociais e a criação da licença parental para nascimento prematuro.

Consideramos, no entanto, que:

a) Projeto de Lei n.º 195/XIII – Altera a licença parental exclusiva do pai

A licença prevista no n.º 2 do art. 43.º deverá ser de 30 dias (a acrescer aos 30 dias previstos no n.º 1).

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85
www.ste.pt ste@ste.pt



b) Projeto de Lei n.º 198/XIII – Duração da licença parental inicial

A licença parental inicial deverá ter a duração de 210 dias, cujo casal pode por sua livre decisão partilhar

Com os melhores cumprimentos.

Pela Direção

(Maria Helena Rodrigues)

MHR/FPM

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 201/XIII

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria

Morada ou Sede

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão

Local Leiria

Código Postal 2400-232 LEIRIA

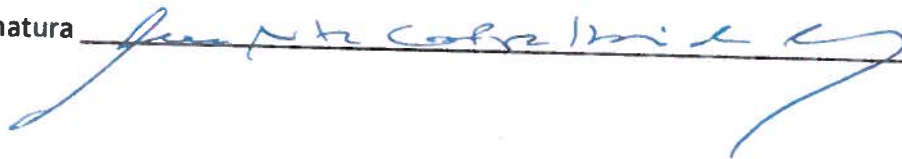
Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt

Contributo:

Parecer que se anexa (1 página)

Data: Leiria, 13 de Junho de 2016

Assinatura





UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2º PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812278
Telem: 913580789/914921864 e-mail: uniaoleiria@usdl.pt

Projeto de Lei nº 201/XIII

Procede à 1ª alteração do Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro

(Separata nº 25, DAR, de 12 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Este Projeto altera os montantes dos subsídios atribuídos na eventualidade parentalidade no âmbito do sistema previdencial e do sistema de solidariedade e, ainda, do regime de proteção social convergente.

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera que o subsídio parental inicial deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da duração da licença e da forma de partilha dessa mesma licença.

Em nosso entender, a partilha de responsabilidades parentais entre a mãe e o pai, logo desde os primeiros meses de vida da criança, é, hoje, incontornável no plano da conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional e na garantia da plena igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família. Neste quadro, é fundamental incentivar, de alguma forma, os mecanismos de partilha destas responsabilidades.

No entanto, consideramos que o incentivo deve ser dado ao nível da duração das licenças (as licenças partilhadas devem ser mais longas) e não em termos de valor dos subsídios, de modo a não prejudicar as famílias de mais baixos rendimentos que terão maior dificuldade em aceder a períodos de licença mais prolongados, se o valor do subsídio for diferenciado.

13 de Junho de 2016

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e Seg.
Social**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

V/REF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 9 de Junho de 2016

Assunto: PARECER DA CGTP
Projeto de Lei nº 201/XIII
Procede à 1ª alteração do Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao Decreto-
Lei nº 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o
subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro
(Separata nº 25, DAR, de 12 de maio de 2016)

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o PARECER acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o PARECER e o respectivo Impresso.

Com os nossos cumprimentos


UNION NETWORK INTERNATIONAL


MEDIA AND
ENTERTAINMENT
INTERNATIONAL

Filado na

CGTP
INTER-SINDICAL NACIONAL

P^o A Direcção

Joaquim Rodrigues Gonçalves

Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq - 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 - 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt



Projeto de Lei nº 201/XIII
Procede à 1ª alteração do Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro

(Separata nº 25, DAR, de 12 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto altera os montantes dos subsídios atribuídos na eventualidade parentalidade no âmbito do sistema previdencial e do sistema de solidariedade e, ainda do regime de proteção social convergente.

A CGTP-IN considera que o subsídio parental inicial deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da duração da licença e da forma de partilha dessa mesma licença.

Em nosso entender, a partilha de responsabilidades parentais entre a mãe e o pai logo desde os primeiros meses de vida da criança é hoje incontornável no plano da conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional e na garantia da plena igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família. Neste quadro, é fundamental incentivar de alguma forma os mecanismos de partilha destas responsabilidades.

No entanto, consideramos que o incentivo deve ser dado ao nível da duração das licenças (as licenças partilhadas devem ser mais longas) e não em termos de valor dos subsídios, de modo a não prejudicar as famílias de mais baixos rendimentos, que terão maior dificuldade em aceder a períodos de licença mais prolongados, se o valor do subsídio for diferenciado.

6 de Junho de 2016

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 201/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STT - Sindicato Iacob. Telemunicações e Comunicações
Audiorisval

Morada ou Sede:

Arc da Estado Unido de América, 53-15º Esq.º

Local Lisboa

Código Postal 1700-165

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

O STT, subscreve o parecer da CGTP-IN
em anexo.

Data 9/6/2016

Assinatura Joaquim Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 9 de Junho de 2016 12:58
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 201/XIII
Anexos: PL201subsidioparentalidade(CDS).pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 9 de Junho de 2016 12:32
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 201/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 201/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	201/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	STAL
Morada ou Sede:	Av. D.Luis I, n.º 20F
Local:	Lisboa
Código Postal:	1249 126
Endereço Eletrónico:	stal.nacional@stal.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos na integra o Parecer da CGTP, que anexamos.
Data:	09-06-2016 12:32:08

Projeto de Lei nº 201/XIII
Procede à 1ª alteração do Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, e à 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 89/2009, de 9 de abril, altera os montantes dos subsídios de parentalidade e cria o subsídio parental pré-natal e o subsídio parental para nascimento prematuro

(Separata nº 25, DAR, de 12 de maio de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto altera os montantes dos subsídios atribuídos na eventualidade parentalidade no âmbito do sistema previdencial e do sistema de solidariedade e, ainda do regime de proteção social convergente.

A CGTP-IN considera que o subsídio parental inicial deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da duração da licença e da forma de partilha dessa mesma licença.

Em nosso entender, a partilha de responsabilidades parentais entre a mãe e o pai logo desde os primeiros meses de vida da criança é hoje incontornável no plano da conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional e na garantia da plena igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na família. Neste quadro, é fundamental incentivar de alguma forma os mecanismos de partilha destas responsabilidades.

No entanto, consideramos que o incentivo deve ser dado ao nível da duração das licenças (as licenças partilhadas devem ser mais longas) e não em termos de valor dos subsídios, de modo a não prejudicar as famílias de mais baixos rendimentos, que terão maior dificuldade em aceder a períodos de licença mais prolongados, se o valor do subsídio for diferenciado.

6 de Junho de 2016

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 9 de Junho de 2016 10:46
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 201/XIII
Anexos: PL201subsídiosparentalidade(CDS) - Projeto de Lei nº 201XIII.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 9 de Junho de 2016 10:18
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 201/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 201/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	201/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	SITE/CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool, nº 16, pisos 01/1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	sitecsra@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	O SITE/CSRA subscreve o parecer emitido pela CGTP-IN, que se anexa.
Data:	09-06-2016 10:18:08

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 9 de Junho de 2016 10:44
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 201/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quarta-feira, 8 de Junho de 2016 12:59
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 201/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 201/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	201/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	FEVICOM-Federação dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fevicom@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	08-06-2016 12:59:12